

CARTA CONTRATO Nº 011/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ONLINE E LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMAS TOTALMENTE WEB DE FATURAMENTO, COM PIX E APLICATIVO PARA SMARTPHONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/MAUÉS, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, no Estado do Amazonas, situado à Av. Presidente Castelo Branco, 22 – Santa Tereza, inscrita no CNPJ 04.587.036/0001-74, representado por sua Diretora, a Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.420.899/0001-40**, estabelecida na **Rua Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – Sala 702 – Santa Lúcia, CEP: 29.056-905 – Vitória/ES**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, na sede do SAAE, sediada na Avenida Castelo Branco, 22, Santa Tereza, Maués/AM, CEP 69.190-000, aos **05 de dezembro de 2023**.

3 – REPRESENTANTES: a **CONTRATANTE** será representada pelo Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, Diretora do SAAE, e a **CONTRATADA** pelo(a) Senhor (a) **MAURICIO DOS REIS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº **M-4 108.450** e CPF nº **645.764.006-06**, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de **Vitória-ES**, situada à **Rua Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – Sala 702 – Santa Lúcia, CEP: 29.056-905**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.420.899/0001-40**.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da **Carta-Convite nº 007/2023 - CPL**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra do Sra. Diretora.

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios aos atendimentos das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7 – GARANTIA: A **CONTRATANTE** dispensa a garantia, nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ONLINE E LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMAS TOTALMENTE WEB DE FATURAMENTO, COM PIX E APLICATIVO PARA SMARTPHONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/MAUÉS**, para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto de Maués – SAAE no ano de 2024, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do **Edital da Carta-Convite nº 007/2023 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – Na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – Prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – Receber a Autorização de Fornecimento para execução do objeto do contrato.

V – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – Garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II – Promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.
- V – Conferir os dados inclusos no sistema e fazer backup.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato, exceto quando houver mal uso na inclusão dos dados/informações ou inclusão de dados/informações equivocadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 02/01/2024 à 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço e sistemas objeto deste projeto, deverão ser executados de acordo com o planejamento das atividades a ser apresentado à equipe do SAAE/Maués, para aprovação em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo para conversão, implantação, testes e treinamento dos serviços ora contratados deverá ser de aproximadamente 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado pelo tempo acordado entre a Contratante e Contratada.

VIII – DO VALOR GLOBAL, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 39.580,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais)**, após a conclusão efetiva dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com as CND's, comprovantes da regularidade fiscal da empresa.

2.1 – Deverá ser feito um pagamento único para o serviço de migração, implantação e treinamento on-line no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

IX – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
 - d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao SAAE além da multa, a apuração das perdas e danos;
- II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
- III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;
- IV – No caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;
- V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do(a) Diretor(a), nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com o SAAE pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) Ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) Não manter a proposta injustificadamente;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués/AM – SAAE/Maués, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado do contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais.

I – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não recolher ao SAAE o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão

encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

X – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

XI – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XII – DO REAJUSTE:

1. Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao **CONTRATADO**, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), mediante solicitação do **CONTRATADO**.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o SAAE apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do **Edital da Carta-Convite nº 007/2023** e da proposta da **CONTRATADA**.

XVI – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XVII – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués (AM), 05 de Dezembro de 2023.

VALÉRIA PINTO SOARES
DIRETORA DO SAAE – MAUÉS
Contratante

CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.420.899/0001-40
Representado por Mauricio Dos Reis Filho
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: